



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1.035 DE 03 DE JUNHO DE 2014

*Reserva de vagas exclusivas para idosos e pessoas portadoras de deficiência e dificuldade de locomoção nos estacionamentos públicos e privados existentes no Município de Tamarana.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva das vagas dos estacionamentos públicos e privados, correspondente a 5% (cinco por cento) para idosos e 2% (dois por cento) para pessoas portadoras de deficiência e dificuldade de locomoção, condutores ou passageiros do veículo, independente de pagamento, no âmbito do Município de Tamarana.

§1º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§2º - Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) ou 2% (dois por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.

Art. 2º - Nas vias públicas, quando os espaços para estacionamento de veículos estiverem demarcados, o que deverá ocorrer sempre que possível, o cômputo de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) das vagas será realizado por quadra e, preferencialmente, reservadas nos espaços equidistantes dos extremos.

Art. 3º - As vagas para idosos e pessoas portadoras de deficiência e dificuldade de locomoção deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos de iniciativa privada ou nos privativos de órgãos públicos, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo legenda "IDOSO" ou "DEFICIENTE FÍSICO", dependendo do caso.

Art. 4º - Caberá a regulamentação do descumprimento aos dispositivos desta Lei ao Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor contados 90 (noventa) dias após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Tamarana, 03 de junho de 2014.

PAULINO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo Municipal.